

**INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO**  
**TRT DA 3ª REGIÃO - DIRETORIA JUDICIÁRIA**

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência  
Subsecretarias de Legislação e Divulgação  
Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)

ANO VII

Nº 60

21/05/2014

[1\) LEI N. 12.976, DE 19 DE MAIO DE 2014](#) - Altera o § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer a ordem dos painéis na urna eletrônica. DOU 20/05/2014

[2\) RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/GP/1ªVP/CR N. 3, DE 19 DE MAIO DE 2014](#) - Altera a Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2014

[3\) PORTARIA TRT3/3ª VT/POUSO ALEGRE N. 1, DE 12 DE MAIO DE 2014](#) - Regulamenta a prática de atos meramente ordinatórios nos termos do artigo 162 §4º do CPC e artigo 93 inciso XIV da Constituição Federal, substituindo, por completo, os termos da Portaria nº 001/2014. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2014

**1) LEI N. 12.976, DE 19 DE MAIO DE 2014**

*Altera o § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer a ordem dos painéis na urna eletrônica.*

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art.

59. ....

.....

..

§ 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor os painéis na seguinte ordem:

I - para as eleições de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1o, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Senador, Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, Presidente e Vice-Presidente da República;

II - para as eleições de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1o, Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2014; 193o da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

**DOU 20/05/2014 – Seção 1, n. 94, p. 1**



## **2) RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/GP/1ªVP/CR N. 3, DE 19 DE MAIO DE 2014**

*Altera a Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

A PRESIDENTE, O 1º VICE-PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, a partir de 8 de abril de 2014, passou a ser obrigatório o uso do Sistema de Recurso de Revista Eletrônico para envio das petições relacionadas nos incisos I a VII do art. 14 da Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1/2013 deste Tribunal, nos termos da Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR n. 1/2014/TRT3;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, § 3º, da Resolução n. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, e no art. 6º, § 2º, da Resolução n. 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, admitindo o peticionamento pelas vias ordinárias, nas hipóteses especificadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, § 5º, da Resolução n. 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que prevê situações que não servirão de escusa para o descumprimento de prazo processual, salvo deliberação expressa da autoridade judiciária competente,

RESOLVEM:

**Art. 1º** Esta Resolução Conjunta altera a Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

**Art. 2º** O § 1º do art. 10 da Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A não obtenção de acesso aos Sistemas de Peticionamento Eletrônico ou Recurso de Revista Eletrônico e eventual defeito de transmissão ou recepção de dados não-imputáveis à indisponibilidade ou impossibilidade técnica do sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de prazo processual, salvo deliberação expressa da autoridade judiciária competente".

**Art. 3º** A Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1/2013 passa a vigorar acrescida do art. 14-A:

"Art. 14-A. Será admitido peticionamento fora do Sistema de Recurso de Revista Eletrônico, pelas vias ordinárias, nas seguintes hipóteses:

I - o sistema estiver indisponível e o prazo para a prática do ato não for prorrogável na forma do art. 11-A ou essa prorrogação puder causar perecimento do direito;

II - prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital, a critério do Desembargador".

**Art. 4º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Presidente

JOSÉ MURILO DE MORAIS

1º Vice-Presidente

DENISE ALVES HORTA

Corregedora

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2014, n. 1.476, p. 3**

**Publicação: 21/05/2014**



### **3) PORTARIA TRT3/3ª VT/POUSO ALEGRE N. 1, DE 12 DE MAIO DE 2014**

*Regulamenta a prática de atos meramente ordinatórios nos termos do artigo 162 §4º do CPC e artigo 93 inciso XIV da Constituição Federal, substituindo, por completo, os termos da Portaria nº 001/2014.*

A DOUTORA CLÁUDIA ROCHA WELTERLIN, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre -MG, no uso de suas atribuições legais E regimentais;

CONSIDERANDO que o Juiz Titular pode delegar aos servidores poderes para, de ofício, praticarem atos meramente ordinatórios passíveis de revisão pelos magistrados;

CONSIDERANDO que essa delegação de atribuições encontra apoio nos artigos 712, alínea j da CLT e 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, também, os termos do Provimento Geral Consolidado 01/2008 deste Regional;

CONSIDERANDO, ainda, o inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federal  
RESOLVE:

**Art. 1º** Caberá ao Diretor de Secretaria deste Juízo ou a quem estiver no exercício desta função, executar os atos processuais aludidos no parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e elencados na presente Portaria.

**Art. 2º** São considerados meramente ordinatórios , para efeitos desta Portaria, todos os atos que independam de decisão do Magistrado, vez que constam de permissivos legais constantes do CPC/CLT/Provimentos do TRT e/ou outras leis e que tenham por finalidade apenas dar prosseguimento normal aos processos, segundo relação constante desta Portaria .

**Art. 3º** O Juiz do Trabalho que estiver atuando na Vara, sempre que achar conveniente, de ofício ou a requerimento da parte que se sentir prejudicada, poderá rever os atos praticados com base na autorização constante desta Portaria .

**Art. 4º** São atos meramente ordinatórios , para os fins desta Portaria e, portanto, praticáveis independentemente de prévia e expressa determinação judicial nos autos:

a) juntada de manifestação das partes, exceto aquelas que vierem acompanhadas de requerimentos;

b) autuação de cartas precatórias recebidas;

c) remessa de autos à conclusão;

d) intimação do perito para elaboração de laudo;

e) abertura de vista às partes quando da apresentação de laudos

periciais pelo prazo de 05 (cinco) dias ou prazo determinado em ata ou despacho pelo Juiz.

f) alterações cadastrais quando da juntada aos autos de instrumento de procuração ou substabelecimento a outro advogado, quando houve modificação de endereço das partes ou de seus procuradores;

g) juntada de substabelecimento e de procuração.

h) intimação das partes e procuradores, nos casos de cartas precatórias expedidas, para ciência de audiência de oitiva de testemunhas ou praça e leilão no Juízo Deprecado;

**Art. 5º** Os servidores responsáveis pelos atos elencados deverão cumprilos dentro dos prazos fixados por lei, obedecendo, assim, o disposto na alínea f do artigo 712 da CLT.

**Art. 6º** O Diretor de Secretaria do Juízo deverá zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria , orientando e fiscalizando os servidores do órgão quanto a estes procedimentos, revendo todos os atos praticados e, sempre que se fizer necessário, fazer reunião de esclarecimento com o(s) servidor (es) que apresentar(em) dúvida(s) quanto ao ordenamento dos atos processuais.

**Art. 7º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo a mesma ser afixada em local de fácil visualização dos jurisdicionados e publicada no DEJT, para sua ampla divulgação.

**Art. 8º** Para ciência, remeta-se cópia desta Portaria à D. Corregedoria deste Regional.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pouso Alegre -MG, 12 de maio de 2014.

CLÁUDIA ROCHA WELTERLIN

Juíza do Trabalho 3ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2014, n. 1.476, p. 1225/1226 - Publicação: 21/05/2014**



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto

Responsável - Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento

Colaboração: servidores da DSDLJ

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE